EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

	Supressiva	à Proposição	
EMENDA 🗆	Substitutiva	PL 5.361/2021	
N^o 01	Aditiva		
	Modificativa		
SUB-	Supressiva	À EMENDA	
	Substitutiva	N^o	
EMENDA	Aditiva	Da Proposição	
N°	Modificativa	N^o	

Os Vereadores que abaixo subscrevem vêm na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
-	8		III				

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Acrescenta inciso III ao art. 8°, renumerando os demais com a seguinte redação:

Art. 8º Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

- I quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;
 - II quando o doador for pessoa jurídica:
 - a) declarada inidônea;
 - b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
 - c) que tenha:
 - 1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
 - 2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
- 3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III- quando o doador for agente político ou servidor público, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - IV quando a doação caracterizar conflito de interesses;
- V quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;
- VI quando o recebimento da doação do bem móvel, imóvel ou do serviço puder acarretar mais prejuízo do que benefício ao Município, então o órgão público donatário terá a liberalidade de se recusar o recebimento da doação.

Justificativa:

O objetivo da Emenda é evitar qualquer forma de favorecimento a qualquer uma das partes,

visando a lisura nas doações, garantindo o princip	oio da moralidade.		
Eduardo Fa	Favorável Eduardo Faustina da Rosa Presidente		
contrário Michell Nunes Vice-Presidente	Favorável Bruno Pacheco da Costa Membro		